

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

CADERNO 1 LEGISLAÇÕES E DIREITOS

MINAS GERAIS
SETEMBRO
2023

 Aedas



REFERÊNCIAS DE LUTA POR DIREITOS DA POPULAÇÃO NEGRA E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO BRASIL



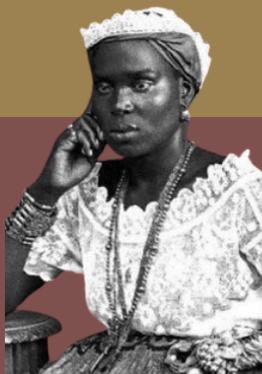
Zumbi dos Palmares

Um dos Líderes do Quilombo dos Palmares (AL), no século XVII, que foi o maior quilombo da América Latina, com mais de 20mil pessoas.



Luíza Mahin

Quituteira que vivia em Salvador no século XIX. Esteve envolvida com várias revoltas abolicionistas, como a Sabinada e a Revolta dos Malês. Sua casa servia como quartel general. Era mãe de Luis Gama, poeta e abolicionista brasileiro.



Aqualtune

Liderança de um dos mocambos do Quilombo dos Palmares. Reconhecida por sua força política e conhecimento militar. Foi mãe de Ganga Zumba e avó de Zumbi dos Palmares.



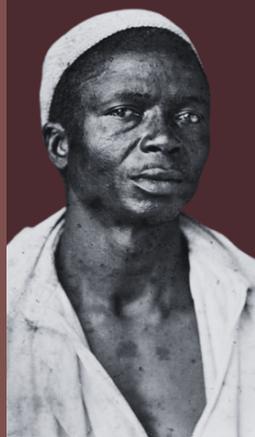
Tereza de Benguela

Foi líder do Quilombo do Piolho (MT) por 20 anos no século XVIII. Organizou todo quilombo contra a escravidão e as perseguições da Capitania do Mato Grosso. É lembrada no dia 25/07, dia de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.



Chico Rei

No reino do Congo, era chamado de Rei Galanga. Quando foi escravizado no Brasil, nas minas de Ouro Preto (séc XVIII) passou a chamar Francisco. Foi responsável pela alforria de muitos outros escravos, que passaram a lhe chamar de Chico Rei. É por muitos, considerado o fundador do Congado Mineiro.



Rei Ambrósio

Agricultor, tornou-se guerreiro para resistir à escravização e liderar o Quilombo do Ambrósio. Este era um dos maiores quilombos do Brasil no século XVIII. Ficava entre os rios Pará e Paraopeba e teve cerca de 15.000 habitantes.

APRESENTAÇÃO

Olá, Povos e Comunidades Tradicionais!

Apresentamos à todos e todas os Cadernos dos Povos e Comunidades Tradicionais! Os Cadernos são uma série de publicações que organizam temáticas relevantes para todas as pessoas que integram comunidades que tem seu modo de vida orientados por suas tradições, bem como para aqueles e aquelas que apoiam estas comunidades nas suas trajetórias.

Cada um dos cadernos terá foco num tema, com o objetivo de informar sobre direitos, possibilidades de acesso à direitos, instituições de proteção dos povos e comunidades tradicionais, caminhos de proteção do patrimônio cultural (etc), dentre outros assuntos.

CADERNO 01 - DIREITOS E LEGISLAÇÕES DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Este é o Caderno 01, cujo tema é “Direitos e Legislações dos Povos e Comunidades Tradicionais”. Este documento apresenta para todos e todas vocês, uma série de marcos legais, legislações, tratados, normativas, decretos, internacionais, nacionais e estaduais que defendem os direitos de comunidades tradicionais e precisam ser defendidas por lei: quilombolas, indígenas, ribeirinhas, de matriz africana, ciganas, varzanteiras, pantaneiras, seringueiras, entre outras.

Nossa intenção é de fortalecer a luta dos Povos e Comunidades Tradicionais através da divulgação dessas informações e conteúdos e conhecer essas normativas é uma forma de se apropriar de instrumentos de luta e defesa de direitos fundamentais para a existência digna destas comunidades!

Desejamos à todos e todas, boa leitura!

QUEM SÃO OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) é um termo que trata de uma enorme diversidade de pessoas, famílias, comunidades, territórios.

Esta expressão é utilizada para nomear várias populações que apesar das muitas diferenças, tem em comum as suas tradições como eixo condutor do seu modo de vida, da sua forma de ser no mundo.

Os Povos e Comunidades Tradicionais, ao mesmo tempo que estão inseridos e se relacionam com a sociedade de modo geral e o país, tem formas próprias de organização social e política, e reconhecem no território a condição para o seu bem viver, assim como para a garantia da continuidade da sua ancestralidade, da sua história e cultura, da sua territorialidade, das suas formas de trabalho, economia e produção, das suas expressões religiosas, e dos processos educativos.

Identificar-se como PCT, implica em reconhecer que se está imerso numa tradição e que se vive a partir dela, também implica reconhecer os desafios de sua comunidade e as lutas que ela enfrenta na busca por dignidade e direitos.

No Brasil, existem vários Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), e aqui lembramos destes:

- _as comunidades quilombolas;
- _os povos originários indígenas;
- _os povos de matriz africana, (candomblés, umbandas e reinados);
- _as comunidades ciganas;
- _ribeirinhos;
- _pescadores;
- _varzanteiros;
- _geraizeros;
- _seringueiros;

Existem muitos outros!

Ainda que diversos e com suas particularidades, a centralidade da tradição é algo em comum! E para garantir o bem viver, o território, os saberes e práticas tradicionais e seus modos de vida, existem várias legislações, tratados, diretrizes que podem ser acessadas!

Iremos apresentá-las a seguir!

TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

CONVENÇÃO Nº169 DA OIT (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO)

Este é um dos principais instrumentos jurídicos internacionais que tutela os direitos dos povos e comunidades tradicionais, do qual o Brasil é signatário, ou seja, ao assinar a Convenção, o Estado brasileiro se compromete a adequar suas legislações e práticas nacionais aos termos definidos neste instrumento do Direito Internacional, e assim deve criar mecanismo de proteção e garantia aos povos e comunidades tradicionais, a fim de salvaguardar suas culturas, territórios e identidades.

Os principais direitos que destacamos deste instrumento, é o direito da autoidentificação e o direito da consulta prévia, livre, informada e de boa fé, que trata do respeito e da garantia de participação dos povos tradicionais em definir suas próprias prioridades de desenvolvimento na medida em que afetem suas vidas, crenças, instituições, valores espirituais e até seus territórios. No art. 1º da Convenção 169 da OIT consta a proteção “a consciência de sua identidade”, ou seja, quem determina quem são ou não tradicionais são os próprios membros dos povos e comunidades.

No art. 6º e 7º da Convenção 169 da OIT garante o direito dos povos e comunidades tradicionais serem previamente consultados em qualquer medida que os afete direta ou indiretamente e são os próprios PCTs quem devem decidir o que é relevante ou não para eles.

Outro direito previsto na Convenção 169 da OIT que merece destaque é os artigos 14º, 15º e 16º que versa sobre os direitos territoriais, reconhecendo que os povos e comunidades tradicionais tem o direito ao livre acesso aos recursos naturais e territórios de que se utilizam tradicionalmente para sua reprodução social, cultural econômica, ancestral e religiosa, seja esses territórios utilizados ou ocupados de forma permanente ou temporária.

Tais dispositivos da Convenção 169 oferta atenção especial para relação dos povos tradicionais com a terra ou território, estabelecendo o direito de salvaguarda dos territórios tradicionalmente ocupados ou utilizados, de forma permanente ou temporária por esses povos, bem como protegendo o direito do uso dos recursos naturais desses territórios.

CONVENÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA

É um dos instrumentos de grande valor no Direito Internacional em relação a proteção a biodiversidade. Essa Convenção foi recepcionada pelo Brasil por meio do Decreto nº2 de 1994 e reconhece a estreita relação de dependência de recursos biológicos de muitos povos e comunidades tradicionais, esse instrumento legal tutela os conhecimentos, as inovações, as práticas de povos e comunidades, considerando que essas práticas tradicionais são relevantes para conservação da biodiversidade. Bem como encoraja a utilização de recursos biológicos de acordo com os modos de vida desses povos tradicionais

CONVENÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO E A PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES CULTURAIS

Esta Convenção foi recepcionada no Brasil por meio do Decreto 6177/2007, é um instrumento que protege a diversidade das expressões culturais, reconhecendo em seu texto a relevância das expressões culturais tradicionais como elemento importante da formação cultural do indivíduo e da sociedade.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O RACISMO, A DISCRIMINAÇÃO RACIAL E FORMAS CORRELATAS DE INTOLERÂNCIA

Recepcionada pelo Decreto nº10.932, de janeiro de 2022, esse instrumento jurídico traz importantes definições sobre discriminação racial e racismo, e estabelece preceitos à proteção de todo ser humano contra a discriminação e a intolerância baseadas em raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica.

LEGISLAÇÕES NACIONAIS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

A Carta Magna traz por meio dos artigos 215 e 216 tutela os povos e comunidades tradicionais, determinando o dever de proteção do Estado as manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras, e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Bem como determina que deve ser protegido pelo Poder Público o patrimônio cultural brasileiro, considerando tanto os bens de natureza material quanto imaterial – o jeito de se expressar, ser e viver – dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL

A Lei 12288/2010 institui o Estatuto da Igualdade Racial, este instrumento legal do nosso ordenamento jurídico pátrio, foi criado para proteger e garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Nesse instrumento legal, além de trazer em seu arcabouço importantes definições acerca da discriminação racial, desigualdade racial e população negra, tutela bens jurídicos de alto valor.

Como também tutela o reconhecimento enquanto patrimônio histórico e cultural das sociedades negras, clubes e outras formas de manifestação coletiva da população negra. Outrossim é importante destacar que o Estatuto traz dispõe sobre temas fundamentais para a população negra, como saúde, educação, cultura, esporte e lazer, liberdade de crença e consciência, mercado de trabalho, cotas relacionadas a terra, acesso à justiça, fundo de Promoção da Igualdade Racial, meios de comunicação e Ouvidorias Permanentes nas Casas Legislativas.

LEI 12.123/2015

Esse é um importante instrumento dentro do nosso ordenamento jurídico, pois eleva o conhecimento tradicional à um bem jurídico. A referida lei dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, bem como protege o acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético. Esse conhecimento tradicional versa sobre um complexo acervo de informação e práticas manejadas por povos tradicionais acerca da biodiversidade, reafirmando o lugar desses povos como não apenas de guardiões, mas como produtores da biodiversidade, incorporando também as contribuições socioecossistêmicos para toda sociedade.

DECRETO 6040/2007

POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

O Decreto 6040/2007 define a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. O Decreto nos confere importantes definições como quem são os Povos e Comunidades Tradicionais, os Territórios Tradicionais e o Desenvolvimento Sustentável, vinculando assim ao conceito de Povos e Comunidades, sua intrínseca relação com o território e o uso dos recursos naturais de forma sustentável. Em completo diálogo com a Convenção 169 da OIT, o Decreto 6040 no seu artigo 3º dispõe que:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

Além de discorrer sobre conceitos legais fundamentais para a luta por direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais, o Decreto 6040/07 discorre de forma minuciosa outros princípios norteadores para proteção dos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais, como por exemplo:

I - o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros [...]

II - a visibilidade dos povos e comunidades tradicionais deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania;

III - a segurança alimentar e nutricional como direito dos povos e comunidades tradicionais ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais,

[...]

XIII - a erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo o combate à intolerância religiosa; e

XIV - a preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica.

É importante apontar também que no rol dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto 6040/07, dentre uma série de disposições, visa garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos e reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais;

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

A lei 21.147/2004 institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, que conforme seu art. 3º tem como objetivo promover o desenvolvimento integral dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, no fortalecimento e na garantia de seus direitos territoriais, sociais, ambientais e econômicos, respeitando-se e valorizando-se sua identidade cultural, bem como suas formas de organização, relações de trabalho e instituições.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando acionamos a categoria de Povos e Comunidades Tradicionais abrimos um quadro complexo de identidades, tal complexidade nos ajuda a refletir sobre a riqueza e diversidade cultural, religiosa, artística, social, alimentar, tecnológica, memorial e política dos povos e comunidades tradicionais. O reconhecimento político e jurídico dessas comunidades enquanto Povos e Comunidades Tradicionais são imprescindíveis no processo de reivindicação de direitos desses grupos. Igualmente, é importante reafirmar que são os próprios membros dessas comunidades que dizem quem são ou não tradicionais, devendo ser garantido seus direitos de autoidentificação e autodeterminação.

Por fim, muito embora consigamos visualizar um vasto quadro legislativo que tutelam os direitos dos povos e comunidades tradicionais, é importante ressaltar que tais legislações não tem blindado essas comunidades de sofrerem historicamente agressões e violações de direitos, e muitas dessas agressões estão assentadas no racismo estrutural, institucional, ambiental e religioso no Brasil. Desse modo, é importante ressaltar que instituições de justiça, como Ministério Público e Defensorias Públicas, no uso de suas atribuições definidas em lei, devem exigir a aplicação das legislações existentes em nosso país e auxiliar esses povos na luta para que essas leis sejam cumpridas e seus direitos sejam assim garantidos.

Ademais, tendo em vista a relevância dos Povos e Comunidades Tradicionais na constituição da cultura e da identidade nacional, salientamos que a luta pela proteção e promoção dos direitos desses povos deve ser de responsabilidade de toda sociedade brasileira.

EXPEDIENTE

EQUIPE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS | AEDAS

Beatriz Borges

Adriana Mendes

Alenice Baeta

Antônio Sampaio Jr

Camila Martins

Diego Germano

Élida Franco

Janaína Moscal

Jacqueline Martins

José Joaquim de Oliveira

TEXTO

Jacqueline Martins

REVISÃO

Adriana Mendes

Diego Germano

ARTE E DIAGRAMAÇÃO

Adriana Mendes

Diego Germano

APOIO